



CÂMARA MUNICIPAL SANTANA DO RIACHO

BIÊNIO 2015/2016

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/CMSR/2015

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO**, inscrita no CNPJ sob n.º 25468828/0001-08, com sede na Rua Alfredo Domingos de Melo n.º 153, Centro, Santana do Riacho – Minas Gerais, CEP 35845-000, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **WAGNER DE ANDRADE MARINHO**, inscrito no CPF sob o n.º 560.173.916-15 e C.I. sob o n.º MG.2-734.267; e a **ISP PROVERNET INFORMÁTICA LTDA**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o n.º 09113164/0001-08, com sede na Rua Miguel Gomes da Costa, 46, Pedra Branca, Ribeirão das Neves - MG - a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia **FERNANDA MILAINE DE CASTRO RIBEIRO SILVA**, inscrita no CPF sob número 012.696.786-55, resolvem firmar o presente contrato de Prestação de Serviço de Valor Adicionado, como especificado no seu objeto, em conformidade com a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviços de acesso 24 horas à internet de alta velocidade, banda larga via rádio**, conforme abaixo especificado:

1.2 - Serviço de acesso diário 24 horas sem limite de tráfego com velocidade mínima de transferência de 2 (dois) megas. Disponibilidade mínima de atender a 05 (cinco) máquinas da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - O contratante pagará mensalmente a importância de R\$ 69,90 (sessenta e nove reais e noventa centavos).



CÂMARA MUNICIPAL SANTANA DO RIACHO

BIÊNIO 2015/2016



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

2.2. - O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

2.3 O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e, em especial, junto ao INSS e Caixa Econômica Federal através da apresentação do **CRF** – Certificado de Regularidade Fiscal junto ao **FGTS**, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.4.- Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.5 - Os preços referidos no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação dos serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.6. - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.7.- O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.8. - Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. - Por força da Lei Federal nº 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo disposição autorizativa do Governo Federal.

3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços mensais serão corrigidos monetariamente pelo INPC (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, efetivado em Termo de Aditivo Contratual respectivo.



CÂMARA MUNICIPAL SANTANA DO RIACHO

BIÊNIO 2015/2016



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

3.4 – O contrato constitui o acordo integral entre as partes, prevalecendo sobre qualquer outro acordo verbal e somente poderá ser alterado, modificado ou aditado mediante documento escrito e assinado pelas partes, legalmente representadas, nos termos do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. – O serviço será prestado no estabelecimento na Sede da Câmara Municipal de Santana do Riacho/MG.

4.2. – A prestação dos serviços, será efetuada pela Contratada, após a verificação da qualidade dos mesmos e conseqüente aceitação, obrigando a Contratante a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem defeitos ou incorreções.

4.4. - O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será o Gabinete da Presidência da Câmara, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.5. - Na ocorrência de atrasos na prestação dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

I – DA CONTRATANTE:

a) Notificar a CONTRATADA através de ofício do Presidente da Câmara, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação dos serviços.

b) A Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL SANTANA DO RIACHO

BIÊNIO 2015/2016



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- c) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- d) Providenciar os pagamentos a CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas e empenhadas, nos prazos fixados.
- e) A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços contratados, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.
- f) Caso a Contratante solicite senha para utilização dos serviços prestados pela Contratada o mesmo será responsável pela guarda e utilização da mesma, podendo altera-la sempre que lhe seja conveniente, sem prejuízo do disposto na Cláusula Segunda.
- g) Em caso de extravio, furto, roubo ou outra ocorrência que inutilize o(s) equipamento(s) emprestado (s), a Contratante se obriga a comunicar o fato imediatamente a Contratada e deverá ressarcir o valor descrito no Recibo de Empréstimo de Equipamentos (**REE**).
- h) A contratante se obrigada a não modificar, descontar, remover ou reparar Equipamentos e/ou configurações eventualmente instalados pela Contratada se obrigando a pagar as despesas de substituição e/ou conserto que originar.

II – DA CONTRATADA:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, quer seja, nas esferas federal e/ou estadual e ainda, municipal.
- b) Promover a prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos, ressalvados por motivos de força maior, sendo exposta a dependência de serviços de utilidade pública, como por exemplo, falta de energia elétrica nos pontos de distribuição diretamente ligados à prestação do serviço contratado.
- c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- d) Responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo



CÂMARA MUNICIPAL SANTANA DO RIACHO

BIÊNIO 2015/2016



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

f) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

g) A contratada se obriga a fornecer, por mera liberalidade, equipamentos em empréstimo a Contratante.

h) O (s) equipamento (s) emprestados serão acompanhados pelo Recibo de empréstimo de equipamentos, anexo a este contrato, devendo conter a descrição detalhada do (s) equipamento (s) e seu (s) respectivo (s) valor (es).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias nº 010310001200233903972.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2015, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos exatos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas sucessivas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:



CÂMARA MUNICIPAL SANTANA DO RIACHO

BIÊNIO 2015/2016



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- f) A rescisão deste contrato deverá ser efetiva a partir do momento em que o Contratante pagar à Contratada todos os valores pendentes, inerentes à prestação de serviços e/ou reposição de equipamentos;
- g) por ato unilateral do Chefe do Legislativo, por razões de interesse público.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, Câmara poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. advertência;

9.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos produtos fornecidos;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento que cláusula contratual.



CÂMARA MUNICIPAL SANTANA DO RIACHO

BIÊNIO 2015/2016



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

9.2. - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

9.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Santana do Riacho, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara Municipal, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Câmara Municipal, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, por conta da **CONTRATANTE** e Diário Oficial, conforme Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1- Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1 - O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – Este contrato é firmado em caráter irrevogável, e obriga, além das partes contratantes, seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidas por força deste contrato.

13.2 – As partes se comprometem a manter a mais estrita confidencialidade acerca de todas as informações que vierem a conhecer a respeito do negócio da outra parte e dos termos do presente contrato.



CÂMARA MUNICIPAL SANTANA DO RIACHO

BIÊNIO 2015/2016



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

13.3 – A violação ao dever de confidencialidade, além das sanções penais e cíveis cabíveis, ensejará aplicação de cláusula penal no valor de 20 (vinte) vezes o valor da maior fatura mensal apresentada durante o contrato.

13.4 - O contrato e/ou os direitos e obrigações dele decorrentes não poderão ser cedidos a terceiros pelo Contratante, sem o prévio consentimento por escrito do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. - Fica eleito o foro da comarca de Jaboticatubas/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santana do Riacho, 02 de janeiro de 2015.

Ver. Wagner de Andrade Marinho
Presidente da Câmara
Contratante

Fernanda Milaine de Castro Ribeiro Silva
ISP Provernet Informática Ltda
Contratada

De acordo:

Ubiratan Campelo Reis
Procurador
OAB-MG 82.134

Ciente:

Maria Isabel Inácia de Lima Rodrigues
Primeira Secretária

TESTEMUNHAS:

1) Ronaldo de Araújo Torres
CPF: 583.556.876-91

2) Ver. Maria Vera Lúcia Moreira da Costa Moura
CPF: 003.173.666-10



CÂMARA MUNICIPAL
SANTANA DO RIACHO

BIÊNIO 2015/2016

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

